
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.275, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 11.811.501,56 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 11.811.501,56 (Onze Milhões, Oitocentos e Onze Mil, Quinhentos e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	01500000001	444042	2.416.666,66
111060412212972536 - Casa Militar	01500000001	339030	290.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	01500000001	339014	50.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	01500000001	339015	500.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	01500000001	339030	300.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	01500000001	339033	2.215.500,00
111060412212978315 - Casa Militar	01500000001	339036	15.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	01500000001	339039	1.015.000,00
111060412212978407 - Casa Militar	01500000001	339030	10.000,00
111060412212978407 - Casa Militar	01500000001	339039	3.230.000,00
111060412615088546 - Casa Militar	01500000001	339039	2.000,00
111060412615088546 - Casa Militar	01500000001	339040	4.500,00
111060412615088546 - Casa Militar	01500000001	339140	1.000,00
111060412815088912 - Casa Militar	01500000001	339015	30.000,00
111060412815088912 - Casa Militar	01500000001	339033	22.000,00
111060412815088912 - Casa Militar	01500000001	339039	15.000,00
691012369514988791 - SETUR	01500000001	339039	1.450.000,00
961011112212978338 NGPMCREDCID-ADM	01500000001	449052	244.834,90
TOTAL			11.811.501,56

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto ocorrerão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.512, DE 21/08/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.